



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo nº 0000574/2019 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP  
Contrato nº032/2019 - HUOP



### Contrato nº 032/2019 - HUOP

Contrato nº 032/2019 de combustíveis do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP** e a Empresa **Auto Posto Santo Onofre Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo Reitor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Auto Posto Santo Onofre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na rua: Potiguara, nº 1319, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 21.956.862/0001-62, representada neste ato por sua responsável, Senhora Rafaela Stringari Torres Franzoni, CPF: 041.485.919-77, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 032/2019 - HUOP, Processo nº. 000574/2019, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a formalização da aquisição de combustíveis, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

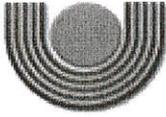
#### CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

##### Subcláusula Primeira

A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta e mediante requisição própria, nas bombas de abastecimento instaladas em seu auto- posto na Av./Rua: Potiguara, nº 1319, na cidade de Cascavel - PR, combustível na espécie e quantidade abaixo especificada:

- a) 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum;
- b) 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel comum;
- c) 3.500 (três mil e quinhentos) litros de álcool comum.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 0000574/2019 - HUOP

Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP

Contrato nº032/2019 - HUOP



**Subcláusula Segunda**

- a) O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, o tipo de combustível, o nome do motorista que receber o produto e a assinatura com carimbo do Gestor do Setor de Transportes do HUOP.
- b) A empresa prestadora do serviço deverá estar no máximo 20 Km de distância do Huop, contando a ida e volta pelo menor percurso.
- c) É possível o fornecimento do combustível do tipo (aditivado) ou (especial), porém não poderá em hipótese alguma, ser fornecido com preço acima do combustível comum.
- d) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

**CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do combustível o valor equivalente ao preço médio, por litro, indicado na Planilha de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, para cada um dos itens, deduzidos os percentuais de desconto abaixo indicados:

- a) Álcool, com percentual de desconto de 2,88% (dois e oitenta e oito por cento);
- b) Óleo Diesel, com percentual de desconto de 3,39% (três e trinta e nove por cento);
- c) Óleo Diesel (S10), com percentual de desconto de 3,49% (três e quarenta e nove por cento);
- d) Gasolina, com percentual de desconto de 4,35% (quatro e trinta e cinco por cento);

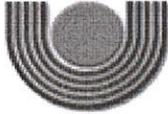
**CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira Do prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no último dia da próxima quinzena, ou seja, dias 15, 28 e 29 (fevereiro), 30 ou 31 (para mês com 31 dias) a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.

**Subcláusula Segunda Dos cadastros**

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo nº 0000574/2019 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP  
Contrato nº032/2019 - HUOP



de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

#### **Subcláusula Terceira Das notas fiscais**

- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);
- iv. A empresa contratada no ato de entrega das notas deverá apresentar as AUTORIZAÇÕES DE ABASTECIMENTO.
- v. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo como base o preço médio por litro constante na Planilha de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, vigente na data de sua emissão, deduzido o percentual de desconto decorrente do presente procedimento licitatório.

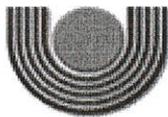
#### **CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os percentuais de desconto serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, incidindo sobre o valor médio constante da Planilha de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o Município de Cascavel – Paraná.

#### **CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA**

##### **Subcláusula Primeira Do início da vigência**

O presente contrato terá vigência de ano contados a partir de 20/08/2019 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 0000574/2019 - HUOP

Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP

Contrato nº032/2019 - HUOP



**Subcláusula Segunda Do recebimento do serviço**

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao serviço realizado. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4760.10302194.170 e 4534.12364084.178, rubrica 3903001, na Fonte 100 ou 250 ou outra que vier a ser disponibilizada para esta Instituição neste exercício ou no exercício seguinte, sendo que a liberação estará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária..

**CLÁUSULA VIII - GARANTIA**

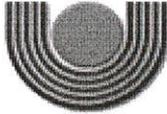
Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Subcláusula Primeira Das disposições entre as partes**

Constituem direitos do contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- i. **Constituem obrigações da contratante:**
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- v. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo nº 0000574/2019 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP  
Contrato nº032/2019 - HUOP

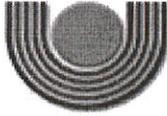


- vi. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- viii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- ix. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

**Subcláusula Segunda Constituem obrigações da contratada:**

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- i. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
- ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 0000574/2019 - HUOP

Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP

Contrato nº032/2019 - HUOP



- preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
  - xi. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
  - xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
  - xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
  - xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento;
  - xv. A desconformidade do objeto deste processo às condições indispensáveis ao serviço prestado sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação vigente, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
  - xvi. A empresa prestadora do serviço deverá estar no máximo 20 KM de distância do Huop, contando ida e volta pelo menor percurso.
  - xvii. A empresa deverá fornecer o produto 24 horas por dia. E também deverá garantir o abastecimento aos sábados, domingos e feriados.
  - xviii. O abastecimento deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, no qual constará a assinatura e carimbo do Gestor do setor de transporte, o número da placa do veículo, o tipo de combustível a ser fornecido, a data e o nome do motorista que recebeu o produto.
  - xix. O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, atendendo as necessidades do HUOP.

#### **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá como Fiscal o servidor **Claudecir José de quadros**, Setor de Transportes, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo(a) no cargo, devendo eventuais



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
Processo nº 0000574/2019 - HUOP  
Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP  
Contrato nº032/2019 - HUOP



irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

## CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

### Subcláusula Primeira Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### Subcláusula Segunda Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 0000574/2019 - HUOP

Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP

Contrato nº032/2019 - HUOP



com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**Subcláusula Terceira**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 0000574/2019 - HUOP

Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP

Contrato nº032/2019 - HUOP



de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

#### **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

##### **Subcláusula Primeira**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15608/07.

#### **CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2019 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS**

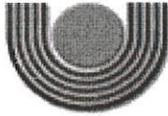
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

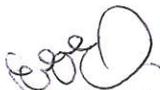
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 20 de Agosto de 2019.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ  
 Processo nº 0000574/2019 - HUOP  
 Pregão Eletrônico nº032/2019/UNIOESTE – HUOP  
 Contrato nº032/2019 - HUOP



<b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b>   Paulo Sérgio Wolff Reitor
<b>Empresa - Contratada</b>   Rafaela Stringari Torres Franzoni Responsável
<b>Testemunhas:</b>  <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">             Claudécir José de Quadros            R.G: 7.756.456-0         </div> <div style="text-align: center;">             Esmilda Elizabeth E. de Mello            R.G: 7.334.434-4         </div> </div>

Anexo I - Ao Contrato 032/2019

HUOP - REGISTRO DE PREÇO DA LICITAÇÃO Pregão Eletrônico PE 032/2019 - HUOP					
CNPJ		Fornecedor			
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VI. Unit. Item	VI. Total Item
21956862000162		Auto Posto Santo Ono			
Lote: 1					
1	22161 - Gasolina ( combustível )		8.000,00	4,2900	34.320,0000
2	51933 - Óleo Diesel ( combustível )		4.000,00	3,3800	13.520,0000
3	70213 - Óleo Diesel ( combustível ) S10		2.000,00	3,4800	6.960,0000
4	51932 - Alcool ( combustível )		3.500,00	2,8800	10.080,0000
<b>Total (4)</b>					<b>64.880,0000</b>
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$</b>		<b>64.880,00</b>			



Selo Nº 6JKDO... Controle: LU4MH.pRvp0 Valide em : <http://funarpen.com.br> Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de **RAFAELA STRINGARI TORRES FRANZONI** (264012), Cascavel-PR, 21 de agosto de 2019, 10:11:22\* 15:38:22\*



Em Teste da Verdade  
 Graziela Bonete Viana - Escrevente

